

## **PARECER N° , DE 2012**

DA MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 872, de 2012, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, que solicita, nos termos do art. 50 combinado com o art. 70 da Constituição Federal e com o Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro de Estado da Integração Nacional, referentes às recomendações feitas pelo Tribunal de Contas da União, no sítio do Acórdão nº 1781/2011 - Plenário.

RELATOR: Senador ANIBAL DINIZ

### **I – RELATÓRIO**

O Requerimento sob exame, de autoria da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, solicita ao Ministro de Estado da Integração Nacional informações sobre as recomendações feitas pelo Tribunal de Contas da União, no sítio do Acórdão nº 1781/2011 – Plenário, no sentido da definição clara do papel e das responsabilidades de cada ente do Sistema Nacional de Defesa Civil, sobretudo nas ações de resposta relativa a socorro e assistência às vítimas da tragédia climática que se abateu sobre o município de Nova Friburgo.

Recomendam, ainda, no mesmo Acórdão, os Ministros do TCU: a realização, em noventa dias, a contar da ciência da deliberação, de estudos com vistas a buscar a melhor solução para que a Secretaria Nacional de Defesa Civil possa desempenhar adequadamente as atribuições a ela destinadas; a utilização do supracitado estudo para subsidiar proposta a ser encaminhada ao Ministério do Planejamento; o estabelecimento de

sistemática de repasse de recursos para reconstrução, prevendo a imediata liberação de recursos específicos para elaboração do projeto básico.

O Acórdão pede atenção, também, quanto a informar ao Ministério sobre a necessidade de que as obras e serviços de engenharia custeados com recursos do Orçamento Geral da União obedeçam às disposições das Leis de Diretrizes Orçamentárias; de que se efetive o acompanhamento da execução física das obras e a elaboração de relatórios que apontem os percentuais da evolução de cada operação e sua conformidade com os planos de trabalho apresentados; de que as prestações de contas sejam analisadas tempestivamente e seja instaurada tomada de contas especial quando se caracterizar malversação dos recursos da União ou omissão na prestação de contas pelos beneficiários.

O referido Acórdão resulta do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito Municipal (Município de Nova Friburgo) sobre a citada tragédia, ocorrida na região serrana do Rio de Janeiro em 12/01/2011.

No corrente ano, foi aprovado o Parecer nº 1221, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, de autoria do Senador Rodrigo Rollemberg, sobre o AVS nº 013 de 2012, da Câmara Municipal daquela cidade, respeitante ao Relatório final da CPI, apontando várias irregularidades na aplicação dos recursos municipais, estaduais e federais transferidos por convênio para socorrer a população atingida pela catástrofe, e oferecendo propostas para a solução do problema.

Dessa forma, menciona, entre outras coisas, práticas de falsidade documental em processo de licitação e aquisição de produtos e serviços não aplicáveis ao atendimento das necessidades decorrentes da tragédia climática. Foi apontada, ainda, ausência de um Plano de Combate às Catástrofes, e de uma política clara de restauração e preservação do meio ambiente que possa evitar novas calamidades.

Com vistas à apuração das irregularidades praticadas, o Relatório foi enviado ao Ministério Público Estadual e Federal, à Controladoria Geral da União e aos Tribunais de Contas dos Estados e da

União, tendo o TCU emitido vários acórdãos sobre o Relatório, entre os quais o de nº 1781/2011, sobre o qual trata o presente Requerimento.

## II – ANÁLISE

O Requerimento se afina com os pressupostos constitucionais relativos à faculdade assegurada pela Lei Maior ao Poder Legislativo, de envio de pedidos escritos de informações para Ministros de Estado e outras autoridades. Dessa forma, encontra guarida no § 2º do art. 50 da Constituição Federal. Atende, igualmente, às regras impostas no Regimento Interno do Senado Federal, cujo art. 216, no inciso II, veda que requerimentos de informações tratem de pedido de providência, consulta, sugestão conselho ou interrogação sobre propósito à autoridade para o qual é encaminhado. A solicitação em questão não se enquadra em nenhum desses casos, e também não contém conselho ou interrogação de caráter especulativo e nem dirige suas interrogações a mais de um Ministério, proibições contidas no Ato da Mesa nº 1, de 2001.

A competência fiscalizadora do Congresso Nacional justifica as indagações formuladas pelo presente Requerimento sobre as irregularidades demonstradas no Ofício enviado pelo Município a esta Casa, cuja gravidade exige respostas satisfatórias sobre as responsabilidades de cada Sistema Nacional de Defesa Civil no trato da questão, resultante de tragédia sem proporções ocorrida naquela região.

Com efeito, de acordo com o art. 49 da Constituição Federal, compete exclusivamente ao Congresso Nacional *fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração direta.*

A falta de ações eficazes no socorro a vítimas de tragédias climáticas resulta em prejuízos gravíssimos para a comunidade atingida. A desatenção aos direitos humanos das pessoas vitimizadas e, portanto, necessitadas de todo apoio das autoridades constituídas, não pode ficar sem resposta e sem cobrança do Poder Legislativo quanto às providências que precisam ser tomadas para o melhor andamento da solução dos problemas gerados pela catástrofe. Além dessa meta, é preciso prevenir novos

acidentes a partir de ações voltadas para a preservação do meio ambiente, objetivo cada vez mais conclamado por vários tratados de direito internacional.

Assim, o interesse público justifica plenamente as demandas formuladas pelo Requerimento sob análise, o que nos leva a considerá-lo digno de acolhida por sua oportunidade e por sua adequação a todos os pressupostos constitucionais e regimentais.

### **III – VOTO**

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 872, de 2012.

Sala de reuniões,

, Presidente

, Relator